



DECRETO

Nº 5.244/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.244/2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o agravamento diário da situação emergencial em saúde de relevância nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas e eficazes para evitar o alastramento generalizado da doença e consequente sobrecarga do Sistema Público de Saúde,

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido horário especial de funcionamento para o comércio em geral, das 9:00 (nove horas) às 15:00 (quinze horas) de segunda a sexta-feira e nos sábados de 8:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às farmácias, estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios e postos de combustíveis.

Art. 2º - Fica suspensa por prazo indeterminado a autorização de comercialização na Central de Abastecimento, de quaisquer produtos, por permissionários que residam fora do município de Alagoinhas.

Art. 3º - Fica proibida a suspensão (corte) no fornecimento de água pelo prazo de 90 dias em razão de inadimplência no pagamento da tarifa ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de publicação, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 20 de março de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal